



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº CT. 310/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 310/2023 (SIAD nº. 9393412)

CONTRATO

de prestação de serviços, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **RAQUEL GOMES BARBOSA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, com sede em Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia, nº. 415, Bairro Brasil, CNPJ nº. 04.622.116/0001-13, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seus Diretores Estatutários **RENATO PASCHOARELI**, Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulatório, CPF nº. 145.821.828-79, e **MARCIO DE JESUS DA SILVA**, Diretor Vice-Presidente BU ServC, CPF nº. 755.817.016-87, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 606/2023 - Processo SIAD nº. 538/2023 - Licitação nº 145/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de conectividade com as nuvens públicas (Public Cloud's) para os Datacenters do TRIBUNAL mediante fornecimento de conexão dedicada, permanente e exclusiva ao Datacenter da nuvem pública, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (Dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, nas condições e especificações previstas neste Contrato e seus Anexo, bem como de acordo com a Proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 145/2023, parte integrante e inseparável deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica – GETEC**, vinculada à Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR do TRIBUNAL, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados conforme condições e especificações constantes neste Contrato e seu Anexo.

3.1. Locais de execução dos serviços:

3.1.1. Os equipamentos (hardwares) e serviços de instalação deverão ser entregues e prestados diretamente nos datacenters do TRIBUNAL, localizados nos seguintes endereços:

- a. Datacenter – SEDE: Avenida Afonso Pena, 4001, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.
- b. Datacenter – Centro Operacional (CEOP): Avenida do Contorno, 629, centro, Belo Horizonte/MG.

3.2. Entrega e instalação dos equipamentos:

3.2.1. Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação da equipe da CONTRATADA para a equipe técnica do TRIBUNAL, para esclarecimentos de eventuais dúvidas, cronogramas, controles, dentre outros.

3.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano Executivo que definirá como será implantado o serviço e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.2.1. Detalhamento das atividades com prazos de implantação, incluindo atividades que necessitem de recursos, informações e envolvimento do TRIBUNAL.

3.2.2.2. Indicação dos riscos e forma de mitigação.

3.2.3. O TRIBUNAL irá analisar o **Plano-Executivo-Proposto** a fim de aprová-lo ou requerer alterações e devolvê-lo à CONTRATADA, que deverá reapresentá-lo com as alterações em até 1 (um) dia útil após recebimento das solicitações.

3.2.4. A instalação dos meios de acesso e a ativação dos serviços devem ser agendadas junto ao TRIBUNAL com antecedência mínima de 01 (um) dia, prevendo a data e horário em que as atividades ocorrerão.

3.2.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos circuitos físicos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação do **Plano-Executivo-Proposto**.

3.2.6. A CONTRATADA deverá ativar e disponibilizar os serviços de acesso às nuvens públicas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de entrega do circuito de acesso (enlace físico) dentro das instalações do TRIBUNAL.

3.2.7. Os links de acesso às nuvens públicas serão considerados ativados apenas depois de devidamente testados e aceitos pelo TRIBUNAL.

3.2.7.1. Serão observados não somente o tráfego para as nuvens públicas, mas também as condições técnicas estabelecidas nesta especificação.

3.2.7.2. Para tanto, o TRIBUNAL deixará os links de acesso às nuvens públicas em observação por um período de 36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica, considerando-o ativado, se dentro deste período não ocorrer nenhum evento que possa desqualificar seu desempenho ou qualidade técnica.

SERVIÇO	PRAZO
Entrega dos circuitos físicos (enlace físico)	30 (trinta) dias contados da aprovação do plano executivo proposto
Ativação de disponibilização dos serviços de acesso às nuvens públicas (ativação lógica)	15 (quinze) dias contados da entrega dos circuitos Físicos (enlace físico)
Testes a serem feitos pelo TRIBUNAL	36 (trinta e seis) horas após a ativação física e lógica
Prestação do serviço de acesso dedicado às nuvens públicas.	36 (trinta e seis) meses após o TRIBUNAL considerar os links de acesso ativados

3.3. Termo de sigilo e confidencialidade:

3.3.1. O Termo de Sigilo e Confidencialidade deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo IA do Termo de Referência do Edital da Licitação nº 145/2023.

3.3.2. O Representante Legal (quem assinou este contrato), o Gerente do Contrato e o Supervisor da CONTRATADA deverão assinar Termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo, e apresentá-lo ao TRIBUNAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste contrato.

3.3.2.1. Na ocorrência de nomeação de novos representantes da CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, este termo deverá ser novamente apresentado ao TRIBUNAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.3. A CONTRATADA deverá manter junto aos seus prestadores de serviços contratados, modelo similar de termo de sigilo, cabendo à mesma zelar junto a eles, pelo sigilo ou confidencialidade das informações adquiridas na prestação dos serviços.

3.3.4. A qualquer momento, o TRIBUNAL poderá solicitar a apresentação de termo assinado por quaisquer prestadores de serviços da CONTRATADA.

3.4. Propriedade intelectual e direito patrimonial: A CONTRATADA cederá ao TRIBUNAL, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e os resultados produzidos em consequência do cumprimento do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

3.5. Confidencialidade:

3.5.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, ou, caso tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados.

3.5.2. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do TRIBUNAL;

3.5.3. Todas as informações, dados e documentos entregues à CONTRATADA serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros em qualquer tempo, exceto se houver autorização expressa por escrito do TRIBUNAL;

3.5.4. CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

3.6. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme demais requisitos, especificações e Níveis Mínimos de Serviços (NMS) constantes no Anexo I deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Disponibilizar todas as informações e documentação necessárias à elaboração e execução dos serviços, bem como alocar pessoal do seu quadro visando garantir a cooperação necessária para o seu desenvolvimento para a implantação do serviço.

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

4.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

4.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

4.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços;

4.1.8. Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento das atividades da CONTRATADA que serão executadas nas dependências do TRIBUNAL, visando ao fornecimento de informações necessárias e à absorção das tecnologias e soluções implantadas.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

4.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.3.1. Comunicar por escrito ao TRIBUNAL qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

4.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, relacionados à prestação dos serviços.

4.2.5. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

4.2.6. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.2.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

4.2.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

4.2.9. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.2.11. Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações que venha a ter acesso, direta ou indiretamente em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo expressamente proibida sua revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis;

4.2.12. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pelo fiscal, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do TRIBUNAL, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência deste Contrato será de **38 (trinta e oito) meses**, contado a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução do presente Contrato, o valor de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)**, conforme discriminado a seguir:

Item	Produto / Serviço	Unidade	Quantidade (a)	Valor Unitário (b)	Valor Total (c = a x b)
1	Serviço de conectividade entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE (avenida Afonso Pena, 4001, bairro Cruzeiro, BH/MG) e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36	R\$ 30.000,00	R\$ 1.080.000,00
2	Serviço de conectividade entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no CEOP – Centro Operacional - (avenida do Contorno, 629, Centro, BH/MG) e as nuvens públicas para o fornecimento de conexão dedicada e exclusiva, por meio de enlace de fibra óptica, conexão não fracionada (taxa de transferência total em um único acesso), com taxa de transferência simétrica, full duplex, com 10 Gbps (dez Gigabits por segundo), incluindo toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento (instalação, ativação e disponibilização dos serviços).	Mês	36	R\$ 30.000,00	R\$ 1.080.000,00
VALOR TOTAL R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais)					R\$ 2.160.000,00

6.1 As despesas relativas ao objeto contratual correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

6.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

6.3.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.1. O recebimento provisório do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e de acordo com as Especificações Técnicas previstas neste Contrato.

7.2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade de todas as especificações constantes deste Contrato.

7.3. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da GETEC.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a **Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC**, por e-mail para o endereço getec.notaufiscal@tjmg.jus.br, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao valor mensal dos circuitos efetivamente ativados.

8.2. A CONTRATADA está sujeita à aplicação de deduções de sua remuneração mensal durante a vigência deste Contrato relativa aos itens dos níveis mínimos de serviço (NMS) relacionados no **Anexo I**, cujos índices serão apurados mensalmente.

8.3. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.4 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da GETEC.

8.5. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.8 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.8. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

11.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

12.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar partes do serviço, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato e mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

13.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

13.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

13.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 145/2023.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

13.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Contrato, o comprovante de garantia na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, podendo ser acrescido em razão do disposto no subitem 13.1 desta Cláusula, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

14.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

14.1.1. A prorrogação da vigência deste Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa deste Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

14.2. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;

b) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;

d) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

e) no caso de Fiança bancária e Seguro Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

14.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

14.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

14.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

14.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

14.6. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

14.6.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

14.6.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, que o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

14.7. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

14.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundos da execução do objeto contratual.

14.8. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

14.9. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devido, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

b.4) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

15.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

15.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente.

15.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução.

15.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL.

15.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula.

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

15.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

15.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

15.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

15.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

18.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RENATO PASCHOARELI
Diretor Vice-Presidente de Estratégia e Regulatório

MARCIO DE JESUS DA SILVA
Diretor Vice-Presidente BU ServC

TESTEMUNHA:

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Gerente de Negócios Governo
CPF 047.399.926-98

Gestor: GETEC

STMV - fs

ANEXO I DO CONTRATO Nº 310/2023

1. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA:

1.1. A prestação do serviço inclui o fornecimento de meios de comunicação, equipamentos (roteadores, modem, entre outros), instalação, configuração, manutenção (preventiva e corretiva), operação, monitoração e gerenciamento para a boa execução dos serviços especificados.

1.2. As conexões dedicadas devem ser totalmente compatíveis com as principais nuvens públicas: “Microsoft ExpressRoute”, “IBM® Cloud Direct Link”, “Amazon Web Services® Direct Connect”, “Google® Cloud Partner Interconnect” e “Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect”, sem bloqueio de qualquer tipo de tráfego entre o TRIBUNAL e as nuvens públicas que afete qualquer serviço.

1.3. A CONTRATADA deverá ser parceiro e ser homologado para a prestação do serviço solicitado junto às nuvens públicas listadas no subitem 1.2. A comprovação será por meio de consulta ao site das nuvens públicas citadas no subitem 1.2.

1.4. A CONTRATADA deverá permitir a ativação dos serviços de comunicação com os provedores de nuvem sob demanda, ou seja, ativando os circuitos virtuais iniciais conforme solicitado pelo TRIBUNAL, permitindo a alteração destes circuitos para outras nuvens públicas.

1.5. Deverá permitir a alteração de largura de banda de cada circuito virtual, com cada uma das diferentes nuvens públicas, sob demanda, permitindo ajustar a velocidade de 100Mbps a 10Gbps, conforme disponibilidade de cada provedor de nuvem.

1.6. Deverá permitir o fracionamento da banda contratada para uma ou mais nuvens públicas, de acordo com a demanda a ser solicitada pelo TRIBUNAL.

1.7. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do contrato, as da Lei n.º 9.472/1997, do Termo de Concessão ou Autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

1.8. Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, alto grau de segurança, tanto contra acessos locais não autorizados como também contra tentativas de invasões efetuadas através de acesso remoto.

1.9. Garantir o isolamento do tráfego de dados do TRIBUNAL, que deverá ser totalmente segregado do tráfego de dados de demais clientes da CONTRATADA.

1.10. Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados, bem como o atendimento da demanda crescente por velocidade e vazão.

1.11. A CONTRATADA deverá fornecer todos os CPE's e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a configuração, manutenção e gerenciamento proativo compartilhado dos mesmos.

1.12. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área a exemplo da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente tais como ITU (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

1.13. Para os equipamentos (modens, CPE's) e enlaces a serem instalados nas dependências do TRIBUNAL, caberá à CONTRATADA realizar as instalações nos locais a serem oportunamente informados pelo TRIBUNAL, assumindo todos os custos e quaisquer outras responsabilidades decorrentes de condições especiais de instalação que porventura os mesmos possam exigir.

1.14. Caberá à CONTRATADA a configuração, o gerenciamento proativo compartilhado e a manutenção, tanto das portas de entrada nos “backbones” da nuvem pública como do ponto de acesso instalado nas dependências do TRIBUNAL, assegurando os níveis de serviço especificados no item **8 - Acordo de Níveis de Serviço**, até as portas LAN de seus CPE's, não sendo permitido qualquer tipo de acesso ou alteração nos equipamentos das redes de dados locais pertencentes ao mesmo.

1.15. O gerenciamento proativo compartilhado mencionado no subitem anterior inclui o fornecimento de uma “Central de Atendimento” para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o fornecimento das senhas de leitura dos CPE's instalados nas dependências da TRIBUNAL.

2. REQUISITOS DE “BACKBONE”:

2.1. Tempo de latência no backbone em até 15 ms (quinze milissegundos), assim entendido o tempo de ida e volta, RTT (Round Trip Time), que um pacote leva para trafegar do roteador do backbone que está diretamente conectado ao CPE instalado no ambiente do TRIBUNAL até o backbone da nuvem pública.

2.2. Backbone nacional: A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante todo o contrato, backbone no território nacional.

2.3. Protocolos de roteamento: A CONTRATADA deverá viabilizar a utilização, em relação às redes do TRIBUNAL, tanto de roteamento estático quanto de roteamento dinâmico.

2.4. Backbone redundante: A CONTRATADA deverá possuir e manter backbone com rotas redundantes.

2.5. O TRIBUNAL poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica aos centros de roteamento ou gerência da CONTRATADA para efetiva comprovação das capacidades internas do backbone.

3. REQUISITOS PARA OS CPE's (Customer Premises Equipments) A SEREM INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL:

3.1. Deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração proativa.

3.2. Deverão ser novos e de primeiro uso, em linha de produção e comercialização.

3.3. Os CPE's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos para o tráfego das conexões dedicadas contratadas, principalmente quanto à capacidade de processamento e memória que não deverão ultrapassar a 70% (setenta por cento de ocupação) considerando o máximo de taxa de transferência contratada.

3.4. Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória admitidos, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para o TRIBUNAL.

3.5. Os CPE's deverão sempre estar atualizados com relação à versão de sistema operacional e/ou "firmware" durante toda a vigência contratual. A CONTRATADA é responsável pelas correções de bugs e aplicação de patches de segurança nos equipamentos.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer acesso de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os CPE's para gerar traps SNMP para um ou mais endereços IP a serem definidos pelo TRIBUNAL.

3.7. O cumprimento integral do disposto no subitem anterior, exceto se definitivo ou temporariamente dispensado pelo TRIBUNAL de forma integral ou parcial, é uma das condições para a expedição do Termo de Aceite Técnico, sem o qual as conexões dedicadas fornecidas não serão consideradas ativas para todos os efeitos legais, mesmo que se verifique tráfego cursado pela mesma.

3.8. Os CPE's instalados no ambiente do TRIBUNAL serão administrados com utilização de serviço de definição de autenticação, autorização e auditoria através de servidor específico com protocolo TACACS+ disponibilizado pela CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA, sempre que for solicitado pela equipe técnica do TRIBUNAL, deverá realizar as alterações na configuração do CPE de acesso em, no máximo, 2 (duas) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento, sem ônus adicional.

3.10. Ficam ressalvadas do subitem anterior as eventuais alterações de configuração que envolva grande complexidade ou mudança de topologia, entendidas assim as solicitações que possam afetar total ou parcialmente a disponibilidade do link de comunicação.

3.10.1. As alterações tratadas neste subitem deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo ser fixado pelo TRIBUNAL, o qual não será superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização da solicitação.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS CPE's (Customer Premises Equipments):

Item 1		Conexão IP Internet Dedicada - Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 10 Gbps entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no edifício SEDE à nuvem pública.	Quantidade
Item 2		Conexão IP Internet Dedicada - Fibra Óptica com Taxa de Transferência Full Duplex de 10 Gbps entre o datacenter do TRIBUNAL localizado no CEOP à nuvem pública.	Quantidade
Item / Subitem		Descrição	Exigência
Funcionalidades e protocolos exigidos	1.1	Implementar os protocolos de roteamento IP: OSPF (Open Shortest Path First) e BGP4 (Border Gateway Protocol 4) e roteamento estático.	Mínimo obrigatório
	1.2	Implementar marcação de pacotes, conforme o padrão DSCP (Diff Serv Code Point) - RFC 2474.	Mínimo obrigatório
	1.3	Implementar as seguintes políticas de gerenciamento de congestionamento: FIFO, Priority Queuing (PQ), Custom Queuing (CQ), Low Latency Queuing (LLQ), Class Based Queuing (CBQ), Wweighted Fair Queuing (WFQ).	Mínimo obrigatório
	1.4	Implementar listas de controle de acesso, devendo implementar pelo menos as seguintes opções de filtragem: endereço IP de origem e destino, portas TCP/UDP de origem e destino, opção "protocol type" do cabeçalho IP.	Mínimo obrigatório
	1.5	Implementar tradução de endereços IP (NAT - Network Address Translation) e portas (PAT - Port Address Translation) estático e dinâmico - RFC 1631.	Mínimo obrigatório
	1.6	Implementar o protocolo IPSec (Internet Protocol Security) - RFC 6071.	Mínimo obrigatório
	1.7	Implementar o protocolo ISAKMP (Internet Security Association and Key Management Protocol) - RFC 2408.	Mínimo obrigatório
	1.8	Implementar o protocolo IKE (The Internet Key Exchange) - RFC 2409.	Mínimo obrigatório
	1.9	Implementar os protocolos VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol) - RFC 3768, GLBP (Gateway Load Balancing Protocol) e HSRP (Hot Standby Router Protocol) - RFC 2281.	Mínimo obrigatório
	1.10	Implementar a funcionalidade BVI (Bridge virtual Interface).	Mínimo obrigatório
	1.11	Implementar o protocolo NetFlow - RFC 3954.	Mínimo obrigatório
	1.12	Implementar o protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) versões 2 e 3 e implementar a especificação MIB-II (Management Information Base II), em conformidade com as RFCs 1157, 1213, 2570 e 3410, respectivamente.	Mínimo obrigatório
	1.13	Implementar o protocolo Syslog - RFC 3164. O roteador deverá gerar mensagens de syslog para eventos relevantes ao sistema.	Mínimo obrigatório
	1.14	Implementar configuração através de interface de linha de comando (CLI - Command Line Interface) e protocolos Telnet, SSH, HTTP e HTTPS.	Mínimo obrigatório
	1.15	Implementar definição de autenticação e autorização através de servidor específico com protocolo TACACS+ (Terminal Access Controller Access-Control System Plus) - RFC 1492 e RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service) - RFC 2865.	Mínimo obrigatório
Capacidade (por equipamento)	2.1	Throughput de 20 Gbps (vinte gigabits por segundo).	Mínimo obrigatório
	2.2	Os roteadores instalados nas dependências do CONTRATANTE deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% (setenta por cento) de utilização da memória e 70% (setenta por cento) de utilização da CPU sejam excedidos.	Mínimo obrigatório
Interfaces (por equipamento)	3.1	Possuir 1(uma) interface de 10 Gb para a infraestrutura do TRIBUNAL.	Mínimo obrigatório
	3.2	Porta console para configuração, conforme o padrão RS-232C ou RJ-45.	Mínimo obrigatório

Montagem e alimentação	4.1	Montagem em rack, padrão 19 polegadas, da CONTRATANTE, com ocupação máxima de 03 (três) rack unit (RU) por equipamento, devendo ser fornecidos parafusos, cabos, suportes e demais acessórios necessários para tal.	Obrigatóri
	4.2	Os equipamentos deverão possuir alimentação redundante (Dual Power Supply) nominal de 115 a 230VAC (+/- 15%), frequência de 60 Hz autoranging. Deverão ser fornecidos cabos de alimentação com no mínimo 1,80 m, plug tripolar 2P+T padrão brasileiro (em conformidade com a norma NBR-14136), incluindo fornecimento de adaptador entre padrão 2P+T, norma NEMA 5-15P (plugue), e 2P+T, padrão brasileiro, 10A (tomada).	Obrigatóri
	4.3	Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os cabos, módulos e dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento e operação, independentemente de constarem nas especificações técnicas.	Obrigatóri

5. REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento na modalidade 24x7x365, ou seja, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, 365 (trezentos e sessenta dias) do ano, através de atendimento telefônico para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços prestados.

5.2. Os chamados poderão também ser abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL.

5.3. A quantidade de chamados técnicos deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da CONTRATADA, de quantidade de horas despendidas para atendimento.

5.4. A Central de Atendimento deverá manter um sistema de registro, acompanhamento dos chamados e esclarecimento de dúvidas, compreendendo desde o registro de abertura do chamado até a resolução do mesmo.

5.5. A Central de Atendimento fornecerá ao TRIBUNAL, quando da abertura do chamado, o número do respectivo chamado técnico, que só poderá ser encerrado com o consentimento expresso do TRIBUNAL.

5.5.1. Para os chamados abertos via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL, o número do respectivo chamado deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, em até no máximo 01 (uma) hora útil.

5.6. A Central de Atendimento deverá atender a ligação telefônica do TRIBUNAL em no máximo cinco minutos e deverá informar ao TRIBUNAL sobre a estimativa de prazo de solução do chamado aberto (tanto através de telefone, como aberto via integração de ferramenta informatizada do TRIBUNAL) em no máximo 30 (trinta) minutos.

5.7. Todos os chamados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA via web diariamente ao TRIBUNAL para consulta de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço.

6. RELATÓRIOS DE UTILIZAÇÃO:

6.1. A Contratada deverá disponibilizar uma ferramenta de monitoração em tempo real para o TRIBUNAL, com consulta "on-line" a ser realizada a qualquer instante no site da CONTRATADA para que o TRIBUNAL possa monitorar a utilização dos serviços objeto do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá enviar o tráfego do NETFLOW dos circuitos contratados para a ferramenta interna do TRIBUNAL.

6.3. A ferramenta deverá permitir a visualização e acompanhamento do uso dos circuitos de internet com informações sobre:

6.3.1. Tráfego utilizado (com indicação de acessos internos para a internet e acessos externos para o ambiente do TRIBUNAL).

6.3.2. Utilização de banda do ponto de acesso, informando o volume e o tipo de tráfego, possibilitando identificar os protocolos que trafegam nos links e a sua origem.

6.3.3. A taxa média de ocupação dos circuitos, informando os IP's e o seu consumo.

6.3.4. O percentual de disponibilidade mensal dos serviços, considerando o período de faturamento mensal.

6.4. As informações poderão ser visualizadas tanto em gráficos como em relatórios, atualizadas em intervalos de 05 (cinco) minutos, devendo a Contratada mantê-las disponíveis por um período de 90 (noventa) dias anteriores ao dia corrente.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar informações sobre incidentes (indisponibilidade ou degradação de acesso) ocorridos nos circuitos, contendo, o dia e hora da ocorrência, a duração da ocorrência/falha, sua causa, a solução dada e o percentual de disponibilidade no período. Essas informações deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato.

6.6. Deverá ser disponibilizado à equipe técnica do TRIBUNAL, acesso aos responsáveis técnicos dos centros de monitorização da CONTRATADA de forma a garantir o contato técnico da equipe do TRIBUNAL sempre que necessário.

6.7. Deverão ser repassados os telefones da equipe de atendimento da CONTRATADA, de 1º e 2º Níveis de suporte, assim como os e-mails de contatos para a equipe técnica do TRIBUNAL.

6.8. Caso necessário, o suporte deverá ser presencial, nas dependências do TRIBUNAL.

7. INTEGRAÇÃO DE FERRAMENTA INFORMATIZADA DO TRIBUNAL:

7.1. O TRIBUNAL já possui em seu ambiente de TIC uma ferramenta de gerenciamento de SERVICE MANAGER da HP, este aplicativo é amplamente utilizado para o gerenciamento de incidentes de TIC do TRIBUNAL.

7.2. Os chamados de indisponibilidade (manutenção corretiva ou de assistência técnica) deverão ser registrados na Central de Serviços do TRIBUNAL e serão encaminhados para a CONTRATADA através de um processo a ser elaborado junto à CONTRATADA por meio de ferramenta informatizada de uso próprio do TRIBUNAL.

7.3. A integração poderá ser realizada através de WebService (preferencialmente) ou através de envio de evento automatizado (mensagem eletrônica por e-mail).

7.4. Na hipótese da utilização de WebService, o TRIBUNAL deverá dar todo suporte técnico e acesso necessários para esta implementação, ficando a cargo da CONTRATADA, a customização e integração de sua aplicação.

7.5. Na hipótese da utilização de envio de evento automatizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, conta de e-mail única para encaminhamento destes chamados por meio de eventos/mensagens padronizados.

8. DISPONIBILIDADE E NÍVEIS MÍNIMOS DOS SERVIÇOS (NMS)

8.1. Os serviços deverão estar disponíveis os sete dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia (24x7x365).

8.2. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados ao cumprimento dos serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

8.3. Os indicadores serão utilizados para medir o resultado da prestação dos serviços, e, consequentemente, servirão de base para o cálculo mensal da remuneração da CONTRATADA.

8.4. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os indicadores poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

- 8.5.** O prazo de solução é o tempo compreendido entre a abertura do chamado pelo TRIBUNAL e o esclarecimento efetivo da dúvida ou solução do problema.
- 8.6.** O descumprimento de qualquer um dos indicadores relacionados na tabela abaixo acarretará na aplicação de glosas, conforme previsto neste termo de referência.
- 8.7.** Uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para um CHAMADO TÉCNICO é uma solução temporária para um problema que não elimina a sua causa raiz, mas que restabelece o serviço em sua totalidade. A SOLUÇÃO DE CONTORNO altera o estado (status) de PENDENTE para CONTINGENCIADO.
- 8.8.** Uma SOLUÇÃO DEFINITIVA apresentada pela CONTRATADA para um CHAMADO TÉCNICO é aquela homologada pelo TRIBUNAL, pois elimina definitivamente a causa raiz de um problema. O CHAMADO TÉCNICO pode então ser encerrado com o estado (status) de RESOLVIDO.
- 8.9.** Um CHAMADO TÉCNICO somente será considerado contingenciado ou concluído com o aceite do TRIBUNAL.
- 8.10.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DE CONTORNO para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.
- 8.11.** Em caso de adoção de SOLUÇÃO DE CONTORNO, sem prejuízo da SOLUÇÃO DEFINITIVA cabível, a CONTRATADA deverá emitir laudos, na periodicidade exigida pelo TRIBUNAL, informando sobre a evolução dos trabalhos para solucionar o problema de forma definitiva.
- 8.12.** Após apresentar uma SOLUÇÃO DEFINITIVA para o CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA deverá retornar, via e-mail, a confirmação da execução do serviço, contemplando as seguintes informações: código de identificação do chamado, data e hora de conclusão do atendimento, descrição dos serviços executados e/ou da solução apresentada.
- 8.13.** O Nível Mínimo de Serviços será medido com base na ferramenta de monitorização e relatórios fornecidos pela CONTRATADA e nas ferramentas gerenciais informatizadas do TRIBUNAL.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do serviço	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de qualquer problema de inoperância no circuito do ponto de acesso, seja ele decorrente de defeito físico do próprio circuito ou de configuração de equipamentos de comunicação de dados.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um link, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Prazo limite para reparo/restabelecimento permitido (em horas corridas) 2 (duas) horas corridas
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um link.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatório com os valores apurados, por link. Os relatórios deverão fornecer, para cada datacenter, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do link com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por datacenter.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 30 minutos superior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 24 (vinte e quatro) horas.

Indicador: Disponibilidade mensal da conexão com data center do edifício SEDE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o datacenter venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do datacenter a queda do link que o atende.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do datacenter To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do datacenter da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do datacenter o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o datacenter estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o datacenter apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal 99,5%
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por datacenter. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 10%

Indicador: Disponibilidade mensal da conexão com data center do Centro Operacional – CEOP	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o datacenter venha a permanecer em condições normais de funcionamento. Será considerada indisponibilidade do datacenter a queda do link que o atende.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do datacenter To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.

	No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do datacenter da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do datacenter o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o datacenter estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que o datacenter apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (<i>Trouble Ticket</i>). Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior e tempos gerais dos quais o TRIBUNAL seja o responsável exclusivo pela interrupção.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade Mensal 99,5%
Pontos de Controle	Medições da disponibilidade mensal
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por datacenter. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do TRIBUNAL. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada fração de 0,1% inferior à meta estipulada por evento, será descontado 1% do valor unitário mensal até o limite de 10%

Indicador: Prazo de Atendimento para Mudança de Endereço	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços mudança de endereço do TRIBUNAL. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	O tempo para atendimento à solicitação de serviço mudança de endereço do TRIBUNAL a partir do retorno da viabilidade técnica da CONTRATADA.
Limiar de Qualidade	A solicitação de alteração de endereço do TRIBUNAL deverá obedecer ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A CONTRATADA deverá responder a respeito da viabilidade de atendimento do novo ponto em até 7 dias corridos. Em casos excepcionais a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo para 60 dias, desde que apresente justificativa técnica que embase o pedido.
Pontos de Controle:	Solicitação formal do TRIBUNAL à CONTRATADA.
Regra de Glosa não Conformidade	Para cada ocorrência inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor unitário mensal do circuito solicitado, limitado a 10% do valor do circuito afetado.

9. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

9.1. ATENDIMENTO A INCIDENTE DE SEGURANÇA – A CONTRATADA deverá informar a estrutura existente para atendimento a incidente de segurança e indicar ações que são tomadas para proteção de sua rede e de seus clientes. Deverá informar, mensalmente, a ocorrência de incidentes de segurança, especificando-os junto com as ações tomadas. Fornecer número de telefone para contato direto com o suporte. (Nesse caso não pode ser o telefone do Call-Center).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 12/09/2023, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Paschoareli, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 23:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 11:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Jesus da Silva, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16052104** e o código CRC **DCFBDDC0**.